



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 À SESSÃO
 Distribua-se pelos Srs. Deputados
 6/12/06
 O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ADMITIDO, NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Baixa à Comissão: Economia
 Para parecer até, 2/2/06
6/12/06
 O Presidente,

Exmº. Senhor
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
 Presidente da Assembleia Legislativa da
 Região Autónoma dos Açores
 Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

2071

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Pº.39-10/73	2005.12.28

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 37/2005 -
 ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 17/2002/A, DE 15 DE
 MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO O DECRETO-LEI Nº. 3/2001, DE 10 DE
 JANEIRO (REGIME JURÍDICO DE ACESSO À ACTIVIDADE DOS
 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS POR MEIO DE
 VEÍCULOS COM MAIS DE NOVE LUGARES E DE ORGANIZAÇÃO DO
 MERCADO DE TRANSPORTES NÃO REGULARES)

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa Assembleia
 Legislativa, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de enviar
 a V. Exª. a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

LUÍS FRANCISCO PAVÃO DE MEDEIROS BRADFORD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 ARQUIVO
 Entrada 0003 Proc. Nº 102
 Data: 06 / 01 / 03

Anexo: o mencionado
GM/GM

Palácio da Conceição – 9504-509 Ponta Delgada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
 Título: Proposta Dec. Leg. Regional
 Ass.: Alteração Dec. n.º 17/2002/A, de 15/05, que adapta a Lei
o Dec. Lei n.º 3/2001, de 10/01 (regime jurídico de acesso à activi
dade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de
veículos com mais de nove lugares e de organização do mercado de
transportes não regulares.
 Entrada n.º _____ Telef. 296 301100 3/2006 Fax 296 283648 03
 Arquivo n.º 102

LEGISLAÇÃO

O Responsável,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A, de 15 de Maio, que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro (Regime Jurídico de acesso à actividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares e de organização do mercado de transportes não regulares)

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A de 15 de Maio, adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, diploma que instituiu o novo regime jurídico de acesso à actividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares e de organização do mercado de transportes não regulares.

Atentas as condições específicas em que se desenvolvem os transportes rodoviários de passageiros na Região Autónoma dos Açores, o diploma regional veio instituir, no seu artigo 6.º, um regime excepcional para o transporte particular de pessoas em veículos de mercadorias até 31 de Dezembro de 2005.

No entanto, por ainda se manterem os condicionalismos e os propósitos que estiveram na origem da fixação deste regime excepcional, importa prorrogar o respectivo prazo, pelo menos, por mais cinco anos.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- a) _____
b) _____

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A, de 15 de Maio

O artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A, de 15 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1. Até 31 de Dezembro de 2010, quando não existam transportes de passageiros adequados e não seja viável o recurso a outro tipo de veículos, a realização de transportes particulares de pessoas em veículos de mercadorias poderá, excepcionalmente, ser autorizado nos seguintes casos:

- a)
b)
c)

2.»

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente diploma reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 15 de Dezembro de 2005.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR